

## **CONCURSO PÚBLICO, N.º 1/PATRIRAM/2019**

**“Serviços de segurança e de assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio, para as instalações da “Quinta Magnólia”**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do procedimento/contrato**

O objeto do procedimento/contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de segurança humana e de assistência técnica dos sistemas de CCTV, deteção de intrusão e de incêndio, para as instalações da “Quinta Magnólia”.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de prestação dos serviços**

Os serviços a realizar são pelo período de três (3) anos / trinta e seis meses (36) meses, com início a partir da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Local de prestação dos serviços**

Os serviços objeto do procedimento/contrato serão prestados/executados nas instalações identificadas na Parte II do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Preço base**

1 - Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos.

2 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato é fixado em € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros), acrescido do IVA à taxa em vigor.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento e processamento do preço da adjudicação**

1 – O preço da adjudicação será processado em prestações mensais, fixas, iguais, regulares e constantes, mediante a apresentação das respetivas faturas (uma fatura por cada período de 30 dias/1 mês de

execução do contrato), as quais devem ser apresentadas no final de cada período a que respeita cada prestação mensal (período de 30 dias/1 mês de execução do contrato), e indicar obrigatoriamente o n.º de compromisso respetivo.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços, devidamente confirmada pela entidade contratante.

3 – A prestação mensal corresponde:

- A cada período de 30 dias (equivale, para todos os efeitos, a 1 mês), se o início da execução do contrato ocorrer em dia diferente do dia 1 do mês (por exemplo, 18 julho 2019), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: 18-07-2019 a 17-08-2019, 18-08-2019 a 17-09-2019, e assim sucessivamente; ou
- Ao mês completo, se o início da execução do contrato ocorrer no dia 1 do mês (por exemplo, 01 janeiro 2019), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: agosto, setembro, e assim sucessivamente.

4 – O pagamento é efetuado a 30 (trinta) dias.

5 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão de preços**

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Acompanhamento e supervisão**

O acompanhamento e a supervisão do desenvolvimento e execução dos serviços objeto do presente procedimento/contrato, realizam-se pela entidade adjudicante, através de elementos ou entidade por si designados.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Direito de acesso e de informações**

- 1 – O adjudicatário deverá facilitar aos elementos ou entidade referida na cláusula anterior verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, bem como, todos os meios necessários para o cabal desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.
- 2 – O adjudicatário, quando solicitado, deverá acompanhar os elementos ou entidade, que terão livre acesso aos locais onde se desenvolve o trabalho.
- 3 – O acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços pela entidade adjudicante, não implica, em caso algum, a diminuição ou a exoneração de qualquer das responsabilidades do adjudicatário.
- 4 – O adjudicatário constitui-se na obrigação de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante ou seus representantes, no que se refere ao objeto dos serviços do presente procedimento/contrato.
- 5 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que seja convocado, reuniões de coordenação com os representantes e técnicos da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata, a cargo do adjudicatário, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 6 – Sem prejuízo das reuniões resultarem da iniciativa do adjudicatário, as reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com a antecedência mínima de três dias, por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Salvar a estabilidade das equipas de trabalho que sejam afetas à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência profissional;
  - b) Observar e manter até à conclusão integral da prestação de serviços, a metodologia de relacionamento com a entidade adjudicante apresentada na proposta adjudicada;
  - c) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pelos prazos da sua execução.

d) Garantir o bom funcionamento das instalações onde o vigilante humano estará alocado, nomeadamente, na portaria de entrada, sendo da sua responsabilidade os encargos com a limpeza do espaço;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Dever de informação**

1 – O adjudicatário deve informar, de imediato, a entidade adjudicante – PATRIRAM de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 – Em especial, o adjudicatário deve avisar a entidade adjudicante – PATRIRAM de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – O adjudicatário deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

1 – O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas alterações, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP), e suas alterações;
  - c) Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades**

- 1 – Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento dos serviços por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.
- 2 – O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do adjudicatário, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pela entidade adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela entidade adjudicante e calculados nos termos gerais de direito.
- 3 – A entidade adjudicante notificará sempre o adjudicatário para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação contratual.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

- 1 – O fornecimento dos serviços cessa:

- a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade, revogação ou resolução;
- c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311.º do CCP;

2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do Caderno de Encargos e do CCP.

3 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

4 – Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, é considerado como incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, nomeadamente o atraso, da responsabilidade do adjudicatário, superior a 10 (dez) dias relativamente a qualquer um dos prazos que figuram nas peças processuais, contrato ou proposta adjudicada, bem como a não prestação de serviços que não correspondam às especificações e/ou não apresentem as características que lhes são atribuídas na proposta adjudicada e ou no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da apresentação da proposta, conforme os casos, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 – Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam casos fortuitos ou de força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações**

Todas e quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, desde que, nestes dois últimos casos, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida ou recibo de leitura.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Outros encargos do adjudicatário**

- 1 –As despesas relativas à realização dos seguros inerentes ao exercício da sua atividade.
- 2 –As despesas decorrentes das funções de segurança e vigilância a executar no âmbito do contrato descritas na cláusula 23<sup>a</sup> deste caderno de encargos.
- 3 –As despesas necessárias à regular e boa execução da prestação do serviço objeto do presente procedimento, nomeadamente:
  - Os vencimentos do pessoal;
  - As contribuições para a Segurança Social, Caixa de Previdência, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal ao serviço do adjudicatário;
  - Os uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal;
  - Os equipamentos considerados necessários à prestação do serviço objeto do presente procedimento.
- 4 – O adjudicatário será responsável por qualquer reclamação resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Procedimentos ambientais e de segurança, higiene e saúde no trabalho**

O adjudicatário deverá, no decurso da prestação do serviço objeto do presente procedimento, garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

1 – Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.

2 – Para todas as questões emergentes do contrato, em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com exclusão de qualquer outro.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Prevalência**

1 – Fazem parte integrante do contrato os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada, e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP, sem prejuízo do determinado no artigo 51.º do CCP.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

Ao procedimento/contrato vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, bem como às demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar, nomeadamente a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e respetiva regulamentação.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Especificações do objeto do procedimento/contrato e termos ou condições**

O objeto do procedimento/contrato é constituído por (características e configuração dos serviços – termos ou condições):

#### **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

I - Serviços de vigilância humana (presencial), piquete, ligações, manutenção e assistência técnica dos sistemas de CCTV, deteção de intrusão e de deteção de incêndio, no empreendimento Quinta Magnólia, à Rua Dr. Pita, n.º 10 no Funchal, nos seguintes termos:

I-I - Um vigilante na portaria de entrada, todos os dias do ano, feriados inclusive, das 08:00 às 24:00 horas.

Funções:

- Controlo de entrada, saída e presença de utentes nas instalações sob vigilância;
- Prevenção da entrada de materiais e objetos de uso e porte legalmente proibidos no recinto;
- Proteção das instalações e bens patrimoniais e não patrimoniais existentes nas mesmas, através de adequada segurança e vigilância;
- Controlo e responsabilização por todas as chaves de portas de acesso que forem entregues ao pessoal do adjudicatário, ficando este como fiel depositário das mesmas, para qualquer eventual intervenção que se mostre necessária á boa execução da sua atividade;
- Verificação da segurança das instalações, efetuada através de periodicidade feita nas mesmas;
- Receção e encaminhamento dos utentes;

- Intervir e/ou solicitar a intervenção das autoridades sempre que tal se mostre necessário ou conveniente;
- Proteger pessoas e bens, velando pela sua segurança;
- Detetar os riscos de segurança que afetem pessoas e bens e atuar no sentido de os eliminar ou, se isso não for possível, de os minimizar;
- Visionamento das câmaras de vigilância como forma preventiva de controle de ocorrências;
- Adotar medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, tentativa de intrusão, derrame, avarias elétricas, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras), de acordo com o Plano de Emergência e as regras de segurança estipuladas para o efeito, que deverão ser dadas a conhecer à entidade contratante;
- Controlar o acesso e estacionamento de veículos nos parqueamentos das instalações seguras;
- Abrir e encerrar as instalações;

I-II - Intervenção em caso de disparo do sistema deteção de intrusão, que inclui ligação telefónica à Polícia de Segurança Pública; Valor fixo independentemente do n.º de intervenções;

I-III – Inclui ligação à central de monitorização de alarmes da empresa de segurança;

II – Manutenção dos sistemas de deteção de intrusão e de deteção de incêndio, incluindo instalação de vigilância por circuito fechado de televisão (CCTV), com limpeza e focagem das câmaras sempre que necessário, para além de uma visita anual de inspeção para verificação e afinação de todos os sensores, da unidade de controlo e de todo o equipamento eletrónico, identificado no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;

III - Serviço de segurança móvel (piquete), em todo o perímetro das instalações da Quinta Magnólia, todos os dias do ano, feriados inclusive, em horário compreendido entre as 02h00 e as 07h00;

**RELATÓRIOS:** Entidade adjudicatária deve elaborar e entregar relatórios diários sobre as ocorrências do serviço, onde conste, detalhadamente, o evento que determinou a sua execução, as

ações subsequentes e a identificação dos intervenientes. Deve ser elaborado um relatório por evento.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Condições de prestação dos serviços**

- 1 – A prestação de serviços de segurança e vigilância deverá ser executada de acordo com o descrito no caderno de encargos.
- 2 – O pessoal do adjudicatário tem como função a execução de um conjunto de tarefas de promoção do conforto, da confiança nos serviços, da prevenção de incidentes e de apoio aos utentes dos serviços da entidade contratante.
- 3 – O adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços pessoal de reconhecida idoneidade, fisicamente apto e com o perfil adequado para o desempenho das funções que lhe são atribuídas.
- 4 – O adjudicatário compromete-se a que qualquer seu colaborador afeto à prestação de serviços:
  - a) Cumpra os requisitos de capacidade física e demais fixados na legislação em vigor, de acordo com as funções a desempenhar;
  - b) Esteja devidamente fardado e munido de cartão profissional, asseado e equipado com os meios que o adjudicatário e a entidade contratante tenham disponibilizado para a prestação de serviço;
  - c) O piquete (segurança móvel), deverá ser efetuado em viatura caracterizada;
  - d) No seu relacionamento com os utentes da Quinta Magnólia;
  - e) Não aceite a responsabilidade, ainda que a título pessoal, por objetos ou valores para além dos inerentes à sua função;

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Formação do pessoal do adjudicatário**

- 1 – Os colaboradores do adjudicatário afetos à prestação de serviços deverão ter a formação exigida pela legislação em vigor, no momento da prestação de serviços, para as funções a desempenhar, devidamente comprovada, assim como ações de reciclagem previstas.
- 2 – Os colaboradores do adjudicatário deverão encontrar-se capacitados para operar com os equipamentos inerentes ao desempenho das suas funções.

3 – Não poderão exercer atividade nas instalações da entidade contratante, pessoas que não cumpram o definido anteriormente, sendo responsabilidade do adjudicatário todas as consequências que resultem da não aplicação desta condição.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações gerais**

1 – Na execução dos serviços devem ser respeitadas as instruções e diplomas legais ou regulamentares referentes à natureza dos mesmos.

2 – No que se refere aos serviços de assistência técnica aos sistemas de deteção e intrusão e incêndio, implica:

- Entregar à entidade adjudicante a documentação que seja relevante no âmbito dos serviços, bem como comunicar as regras de boa utilização do sistema de segurança instalado.

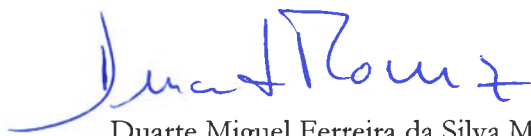
3 – O preço total global da proposta apresentada deve incluir toda e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa prestação dos serviços objeto do procedimento administrativo, nomeadamente os relativos a mão-de-obra e seus encargos, aos produtos e equipamentos necessários para o efeito e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, e outros, bem as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, e ainda todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios necessários à boa prestação do serviço.

#### **Clausula 27<sup>a</sup>**

##### **Proteção de dados**

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (eu) 2016/679 DO Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz

## ANEXO I

### SISTEMA DE CCTV

O sistema assenta na sua totalidade em equipamentos IP. As câmaras são alimentadas via POE.

As câmaras encontram-se dispostas da seguinte forma:

- 12 câmaras do tipo dome IP no interior da Casa Mãe
- 6 câmaras do tipo bullet IP no exterior da Casa Mãe
- 2 câmaras do tipo bullet IP no exterior da Portaria
- 3 câmaras do tipo bullet IP no exterior do Bar
- 6 câmaras do tipo bullet IP no exterior dos Balneários
- 2 câmaras do tipo bullet IP no exterior da Oficina
- 5 câmaras do tipo bullet IP no exterior do Squash
- 3 câmaras do tipo bullet IP no exterior do edifício de apoio do parque infantil
- 2 câmaras do tipo bullet IP junto à entrada do estacionamento
- 13 câmaras do tipo bullet IP áreas exteriores comuns
- 1 câmara speed dome (rotativa) junto ao parque infantil
- 1 câmara speed dome (rotativa) junto à rampa de acesso aos campos de ténis
- 1 câmara speed dome (rotativa) junto ao padel

Os 3 servidores/gravadores ficam instalados no bastidor de comunicações, no piso 1 da casa mãe.

O sistema funciona em rede aberta, sendo instalados Switch's nos diversos bastidores onde se encontra a cablagem de ligação às câmaras, estes mesmos Switch's realizam a função de comunicação e alimentação através de POE.

A comunicações entre os diversos Switch's e gravadores é realizada através da rede de fibra óptica.

Na portaria será instalado um PC onde será possível realizar a gestão e monitorização de todo o sistema.

### **SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INTRUSÃO**

Está instalado em todos os edifícios localizados no perímetro da Quinta Magnólia.

O sistema de alarme anti-intrusão é constituído por:

- Central de alarme, prevista para funcionar num sistema endereçável;
- Detetores volumétricos do tipo combinados com duas tecnologias diferentes – infravermelhos passivos e micro-ondas, protegidos contra sabotagem;
- Detetores de abertura para montagem saliente, constituídos por dois elementos – um fixo, que contém o interruptor magnético e um móvel que contém um íman permanente.
- Numa situação de alarme, este será automaticamente transmitido à polícia, após um tempo pré-estabelecido se o sistema não for manualmente desativado na central.

Será programada uma determinada temporização de entrada/ saída, finda a qual o sistema dará alarme, numa central de receção de alarme privada. A transmissão de alarme está incorporada na própria Central de Intrusão e apenas restará a ligação de uma linha telefónica dedicada.

O sistema é ligado/desligado mediante a introdução de um código pessoal do utente, no teclado de acesso.

## **SISTEMA DETECÇÃO E ALARME INCÊNDIOS**

Todas as dependências são dotadas de um Sistema Automático de Detecção de Incêndios;

- O sistema é do tipo endereçável com os detetores agrupados em anel “loop” definindo zonas de deteção;
- A central de deteção está instalada no hall de entrada localizado no piso 0.
- No edifício estão instaladas sirenes de alarme que, em caso de sinistro confirmado, transmitem o sinal sonoro para evacuação dos ocupantes. São totalmente eletrónicos sem partes móveis e funcionam a 24V DC. O nível sonoro é de 100 dB a 1 metro.
- Os botões de alarme são localizados nas proximidades das saídas das diferentes compartimentações.

Estão inseridas nos mesmos circuitos dos detetores já que o tipo de sistema adotado permite identificar qualquer botão ou detetor.

**A descrição dos sistemas atrás efetuada não dispensa uma visita aos locais onde estão instalados os diversos sistemas, de forma a que os concorrentes possam elaborar as suas propostas.**

